LEI Nº 2.804, de 09 de setembro de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS MANTEREM VIGILANTES DURANTE TODO EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO, BEM COMO, ENQUANTO ESTIVEREM COM A AGÊNCIA ABERTA AOS CLIENTES APÓS EXPEDIENTE COMERCIAL BANCÁRIO, MESMO QUE O ATENDIMENTO SEJA EXCLUSIVAMENTE EM "CAIXAS ELETRÔNICOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EWU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a manter nas agências bancárias, a permanência de vigilantes, durante todo o expediente de atendimento, bem como, enquanto a agência estiver aberta aos seus clientes após expediente comercial bancário, mesmo que o atendimento esteja sendo prestado exclusivamente em "caixas eletrônicos".

Parágrafo Único Excluem-se da obrigatoriedade deste artigo, os pontos de atendimentos com caixas eletrônicos, que estejam fora das dependências das agências bancárias.

Art. 2º Como "vigilantes", entendem-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, conforme exigências da Lei 7.102 de 20 de junho de 1983.

Art. 3º Como "caixa eletrônico", entendem-se o terminal bancário, constituído por equipamentos eletrônicos, o qual possibilita ao usuário a automação bancária, sem a necessidade imediata dos serviços de um funcionário da agencia.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos bancários adaptarem-se as obrigações dispostas nesta Lei, em prazo de até 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei, acarretará ao estabelecimento infrator, multa diária de 100 (cem) UFCs (Unidade Fiscal de Cambé) com aplicação em dobro no caso de reincidência e assim consecutivamente.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de setembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 378 pág 07 de 11/09/2016